



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 028/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Publicação: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.507, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. 23.0.000000147-3,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 4º

I - esteja matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, no curso exigido para a vaga que pretende ocupar, conforme a tabela de vagas do Anexo I desta Portaria.

.....

III - esteja cursando, no momento da convocação para a vaga:

a) do quinto ao oitavo período, nos cursos com duração de cinco anos, ou período equivalente, em se tratando de curso com duração inferior;

b) pós-graduação cujo tempo restante para conclusão seja superior a seis meses.

.....

Art. 20. A jornada de atividades do estágio, a ser cumprida em horário de funcionamento da Justiça Militar, é de 6 (seis) horas diárias, para os estudantes de graduação e pós-graduação, e de 4 (quatro) horas diárias, para os estudantes de nível médio profissionalizante, sendo seus horários de início e de término definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário.

§ 1º Será mantida a jornada de atividades do estagiário cujo contrato tiver sido firmado com previsão de jornada diversa da estabelecida no *caput* deste artigo.

.....

ANEXO I

(a que se refere a Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO

.....

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	Direito	1ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		2ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		3ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		4ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		5ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
2ª Instância	Direito	Corregedoria	Corregedor	2
		Diretoria Judiciária	Diretor Judiciário	2
		Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	1
	Jornalismo ou Comunicação Social	Serviço de Comunicação Institucional	Chefe de Gabinete	1
	Administração	Escritório de Projetos	Presidente do Nege	1
	Ciência da Computação; Sistemas de Informação; ou curso de graduação similar	Diretoria de Informática	Diretor de Informática	2

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
2ª Instância	Técnico de manutenção em informática	Diretoria de Informática	Diretor de Informática	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA N. 1.508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria n. 1.465, de 25 de julho de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. 23.0.00000147-3;

CONSIDERANDO a nova jornada de atividades do estagiário de nível médio profissionalizante, estabelecida pela Portaria n. 1.507, de 15 de fevereiro de 2023, que alterou a Portaria n. 714, de 18 de outubro 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 1.465, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
III - R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) para o estagiário estudante de curso de nível médio profissionalizante.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000159-19.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000692-69.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Valter Martins da Silva

Advogado/Impetrante: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000161-86.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Impetrante: Cristiane Crisóstomo Mendes

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – A CARATERIZAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO É CONTADA EM DIAS DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAREM-SE QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DAS LICENÇAS DE SAÚDE PARA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000162-71.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Impetrante: Cristiane Crisóstomo Mendes

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – A CARATERIZAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO É CONTADA EM DIAS DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DAS LICENÇAS DE SAÚDE PARA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000004-79.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente/Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – A CARATERIZAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO É CONTADA EM DIAS DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DAS LICENÇAS DE SAÚDE PARA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000806-36.2021.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Paibio Júnior Estevam

Advogado: Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão proferida pelo juízo da execução.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO PELO ESTUDO – POSSIBILIDADE RESTRITA AOS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Ramon Cezário Lamas

Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar parcial provimento ao presente recurso, para condenar o apelado Ramon Cezário Lamas pela prática do crime de tortura previsto no § 2º do art. 1º da Lei n. 9.455/1997 a pena de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, suspendendo condicionalmente a pena, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante as condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução.

Votou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao recurso de apelação do Ministério Público, para manter a sentença primeva, que absolveu o apelado Ramon Cezário Lamas.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA POR OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – OMITIU-SE O APELADO, MESMO DIANTE DE UMA SUPOSTA ORDEM CRIMINOSA QUANTO AOS FATOS – § 1º DO ART. 1º DA LEI N. 9455/97 – PERDA DO CARGO PÚBLICO – INDEFERIMENTO – §5º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR) DE 1988 – RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA CONDENAR O APELADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000544-26.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Gideon Santos Rocha

Advogado(s): Anderson da Silva Barreiros (OAB/MG 138928) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para declarar extinta a punibilidade do apelante, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva nos seus efeitos retroativos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR CRIME DE DIFAMAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000001-89.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Jefferson Luís do Carmo

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e absolver o recorrente, nos termos do art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. Votou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DIFAMAÇÃO – COMUNICAÇÃO DIRIGIDA AO COMANDANTE PARA RELATAR FATOS E PEDIR PROVIDÊNCIAS – AUSÊNCIA DE DOLO DE DIFAMAR – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO CAPAZ DE OFENDER A HONRA OBJETIVA DA SUPOSTA VÍTIMA – RECURSO PROVIDO, PARA ABSOLVER O RECORRENTE.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002471-32.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Rodrigo Freire Nogueira

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente recurso, para reduzir a pena imposta em primeiro grau de jurisdição, fixando-a definitivamente em 01 (um) ano, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICAMENTE INVÁLIDA PARA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AGRAVAÇÃO EM PATAMAR MÁXIMO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000058-64.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Dean Carlos da Silva

Advogado(a/s): Mauro César Rodrigues (OAB/MG 144674) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – SÚMULAS 01 E 03 DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INOCORRÊNCIA – A PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO APLICADA DECORREU DA PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA CJM N. 01/2023

Dispõe sobre a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL** na Primeira Auditoria da Justiça Militar Estadual (**1ª AJME**) e na Central de Distribuição

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 27, inciso I, da Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016 (Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG) e no art. 30 do Provimento CJM n. 06/2020 e,

Considerando que compete à Corregedoria da Justiça Militar proceder à correção nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício ou por recomendação do Tribunal, em obediência ao comando do art. 27, II, do Regimento Interno do TJMMG;

Considerando, por fim, a constante necessidade de se adotar medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional e a manutenção da disciplina judiciária e do regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de correção ordinária parcial **na Primeira Auditoria da Justiça Militar estadual - 1ª AJME e na Central de Distribuição**, com a finalidade de fiscalizar os serviços judiciais, para verificar sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações e sugestões apresentadas.

Art. 2º A correção terá duração de **30 dias corridos**, com início no dia **06 de março de 2023**, podendo ser **prorrogada**, se necessário, por até **5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único: A modalidade desta Correção será virtual, podendo ocorrer atos presenciais, a critério do Corregedor.

Art. 3º Ficam designados os **servidores** Gislene Amarante Cunha, Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Thiago Augusto Duarte Pereira, Gustavo Waller Teobaldo, Larissa Reis Frossard e Pedro Henrique Capila de Abreu para auxiliarem na realização dos trabalhos correccionais.

Art. 4º O magistrado e os servidores da Primeira Auditoria da Justiça Militar estadual - **1ª AJME**, bem como os da **Central de Distribuição**, devem prestar integral apoio ao Corregedor e à equipe desta Corregedoria.

Parágrafo único: No máximo até o dia do início dos trabalhos, a **1ª AJME** deverá informar todos os dados solicitados no **memorando**, a ser enviado pela Corregedoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL CJM N. 01/2023

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Provimento 06/2020 - CJMMG, de 26/10/2020, que dispõe sobre parâmetros e procedimentos para a realização das autoinspeções realizadas pelas Auditorias, e das correções/inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

FAZ SABER, por este Edital, que realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL** nos serviços judiciários da **Primeira Auditoria da Justiça Militar – 1ª AJME**, bem como na **Central de Distribuição**, a ser instalada em **AUDIÊNCIA PÚBLICA designada para o dia 06 de março de 2023, às 13 horas, na Sala de Audiência da 1ª AJME, no 1º andar da sede da Justiça Militar**, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, nesta Capital.

Para a audiência pública de instalação da Correição Ordinária Parcial ficam **convidados** os Desembargadores, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados, servidores judiciais, demais autoridades e partes interessadas que, **na audiência inaugural ou no curso dos trabalhos correccionais**, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral da **1ª AJME e da Central de Distribuição**.

Para conhecimento geral, o presente **Edital** receberá ampla divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor